



Câmara Municipal de Iuna

EDITAL Nº. 003/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 000050/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA - ES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 31.724.289/0001-15, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 124, Centro, Iúna – ES, tornam público que será realizada licitação na modalidade *PREGÃO ELETRÔNICO*, com critério de julgamento de *MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU A MAIOR TAXA DE DESCONTO*, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, para:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Iúna/ES, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

O certame será realizado pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 17/2025, e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 92/2023, 93/2023, 07/2024 e 02/2024 e Lei Municipal nº 2.123/2008.

As Propostas de Preços serão recebidas das **08:00h** do dia **08** de **maio** de **2025** até as **11:00h** do dia **22** de **maio** de **2025**.

A abertura da Sessão Pública será: às **13:00h** do dia **22** de **maio** de **2025**.

Referência de tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

Endereço: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Critério de julgamento: Na forma do Art. 6º, Inc. XXXVIII, combinado com o Inc. XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de julgamento escolhido para a contratação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU A MAIOR TAXA DE**



Câmara Municipal de Iuna

DESCONTO, sendo o critério de aceitabilidade da proposta o preço máximo (taxa máxima) estimado para o item.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021.

Modo de disputa: Aberto.

ID CiudadES: [2025.037L0200001.01.0003](https://camaraiuna.es.gov.br/)

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site da Câmara Municipal de Iúna/ES <https://camaraiuna.es.gov.br/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, cujo endereço está no rodapé do Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 17h, pelo e-mail cpl@camaraiuna.es.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. É a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores e vereadores desta Casa de Leis, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este certame está destinado a ampla disputa e participação.

1.3. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Taxa adm (-%)	Valor Mensal (R\$) 15 UND Cartões	Valor Anual (12 meses) (R\$)	Valor Global (5 anos) (R\$) (60 meses)
0001	01 - (estimativa de 15 cartões/mês)	Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores e vereadores desta Casa de Leis, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.	-3,7533%	R\$1.415,25 X 15 und = R\$20.431,97	R\$20.431,97 X 15 und = R\$245.183,64	R\$245.183,64 X 5 anos = R\$1.225.918,20

1.4. Os preços mencionados acima são considerados como máximos, caso a empresa apresente



Câmara Municipal de Iuna

proposta superior, a mesma será desclassificada.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 010001.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DE PAGAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS – 33904600000 – FICHA 0000007;

010001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS AUXILIO-ALIMENTAÇÃO – 33904600000 – FICHA 0000028.

3. DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites <https://camaraiuna.es.gov.br/> ou Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Espírito Santo e em jornal de grande circulação, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento do pregão eletrônico.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar esse edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e (cpl@camaraiuna.es.gov.br).

3.3. A Agente de Contratação/Pregoeira, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Agente de Contratação/Pregoeira, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

3.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://camaraiuna.es.gov.br/> ou Sistema Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e vincularão os participantes e a Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Câmara Municipal de Iuna

4.1 Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

4.2.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o órgão licitante;

4.2.2. O credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

4.2.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório e/ou da vigência da contratação.

4.2.4. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo órgão licitante.

4.2.5. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

4.2.6. Responder solidariamente os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.2.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

4.2.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão licitante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4.2.9. Apresentar documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

4.2.10. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos



Câmara Municipal de Iuna

consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.3. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) empresa consorciada participante de mais de um consórcio ou de forma isolada, na mesma licitação;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3.1. A vedação de que trata a alínea "g" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

4.6. A empresa licitante deverá ter em seu CNAE e/ou no seu contrato social, atividade compatível ou similar com o objeto licitado.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, de acordo com o que determina o art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (taxa), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta para o item único, de acordo com os critérios estabelecidos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto ***(MENOR PREÇO PELO ITEM ÚNICO, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU A MAIOR TAXA DE DESCONTO)***.



Câmara Municipal de Iúna

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, preenchendo o Anexo III deste Edital;

5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021, preenchendo o Anexo V deste Edital.

5.5.1. No item único desta licitação, em que a participação para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" (campo indicativo de participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequenas portes), apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Câmara Municipal de Iuna

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.11.2. Apresentação de proposta com preço distinto para o mesmo item;

5.11.3. Apresentação de proposta com quantitativo inferior ao total licitado e

5.11.4. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor/percentual da taxa de administração;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e deste Edital;

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:



Câmara Municipal de Iúna

6.1.3. Os licitantes devem respeitar a média Taxa de Administração Mínima (negativa) conforme o orçamento estimado, correspondente a -3,75% (menos três vírgula setenta e cinco por cento) incidente sobre os valores do auxílio alimentação fornecido aos beneficiários pela Câmara Municipal de Iúna;

6.1.4. No presente Pregão Eletrônico o menor preço será obtido pela MENOR TAXA ADMINISTRATIVA = MAIOR TAXA DE DESCONTO EM PERCENTAGEM, partindo-se da taxa negativa mínima estabelecida, conforme disposto no item 6.1.3 anterior;

6.1.5. CONSIDERANDO QUE NO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO, SOMENTE SE ADMITE TAXA NEGATIVA (TAXA DE DESCONTO) DESDE A PROPOSTA INICIAL, SITUAÇÃO QUE INVIABILIZA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, QUE FOI COMPILADO APENAS PARA VALORES/PERCENTUAIS POSITIVOS NAS PROPOSTAS INICIAIS (POSSIBILITANDO A APRESENTAÇÃO DA TAXA NEGATIVA APENAS A PARTIR DA FASE DE LANCES), OS LICITANTES DEVERÃO OBSERVAR O SEGUINTE:

6.1.5.1. Para fins exclusivos de aceitabilidade e registro das propostas pelo sistema Portal de Compras Públicas, o percentual máximo estabelecido como referência para o presente Pregão Eletrônico é de 0,01% (zero vírgula zero um por cento);

6.1.5.2. Uma vez cadastrada a proposta, nos termos do disposto no subitem anterior (6.1.5.1), o licitante/fornecedor, assim que aberta a fase de lances (onde será possível a apresentação de proposta com taxa negativa), deverá, necessariamente, sob pena de desclassificação, apresentar lance compatível com a taxa negativa referencial mínima estabelecida, conforme previsto no item 6.1.3 acima;

6.1.5.3. A taxa de desconto a ser apresentada na proposta comercial vencedora (aferível após a fase de lances apenas) deverá ser igual ou maior que -3,75% (menos três vírgula setenta e cinco por cento), considerando que este percentual é a taxa negativa referencial estabelecida para o presente certame;

6.1.5.4. Concluída a fase de lances/negociação e aferida a proposta melhor classificada, o licitante/fornecedor deverá encaminhar, nos termos do disposto no subitem 7.2.8.3 deste Edital, a proposta adequada, nos termos do Anexo IV deste Edital;

6.1.5.5. Visando melhor configuração e adequação sistêmica, esclarece-se que o item único é lançado com a quantidade igual a 1 (um – estimativa de 15 servidores/vereadores), portanto, o licitante deve inserir no sistema o percentual da taxa de administração, considerando as quantidades e valores estabelecidos no Termo de Referência e indicados no item a seguir;

6.1.5.6. A presente licitação possui o valor máximo mensal estimado de R\$21.228,75 (vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos); valor máximo anual estimado de R\$254.745,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais) e valor máximo global estimado (5 anos) de R\$1.273.725,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil e setecentos e vinte e cinco reais), valores estes estabelecidos em conformidade com uma taxa de administração negativa de (-) 3,75% (menos três vírgula setenta e cinco por cento).



Câmara Municipal de Iuna

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Na taxa Administrativa proposta estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. A taxa Administrativa ofertada, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos / taxa máxima estabelecida no presente edital, conforme itens 6.1.5.5 e 6.1.5.6 anteriores, sob pena de não aceitação da proposta/desclassificação.

6.7.1. Como, no caso, o critério de julgamento é o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.1.5.6 acima.

7. ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema,

7.1.3. Até a abertura da sessão pública. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.

7.1.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item - menor preço global, considerando a menor taxa de administração ou a maior taxa de desconto.



Câmara Municipal de Iuna

7.1.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.1.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.1.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.1.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.1.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações

7.1.11.1. "aberto", no qual os licitantes A etapa de lances da sessão pública terão duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.1.11.2. Na hipótese de haver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de encerramento da sessão pública de recepção dos lances, haverá prorrogação automática desta etapa, por mais dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.1.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.1.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.2.1. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.2.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, *prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.*

7.2.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Câmara Municipal de Iuna

7.2.4. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.2.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.2.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.2.7. Sendo a licitação realizada em item único, não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso existam concorrentes nessa condição, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.2.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.2.7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.2.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.2.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.8. Encerrada esta etapa da sessão pública e definida a proposta melhor classificada, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas para a contratação.

7.2.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2.8.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.2.8.3. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificada e após a negociação realizada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



Câmara Municipal de Iuna

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.8.4. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2.9. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no tópico "04" deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/ceis>), e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do disposto no art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 (Lei de improbidade administrativa).

8.3. Em caso de existência de ocorrências impeditivas indiretas, no ato da formalização da consulta descrita acima, a Pregoeira baixará em diligência para as medidas necessárias, e deverá convocar o licitante para manifestação prévia sobre eventual desclassificação, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste Edital e da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora de acordo com o estabelecido no art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.



Câmara Municipal de Iuna

8.9. A inexecução da proposta, só será considerada após diligência da Pregoeira, de acordo com o art. 59, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, que comprove:

8.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área técnica do respectivo objeto.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e são aqueles indicados no tópico "10" deste Edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de vinte e quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.3. Será verificado, nessa etapa, se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

9.4. Será também verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo III deste Edital.

9.5. Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais somente quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. A exigência de apresentação dos documentos de habilitação somente será feita em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas em relação ao licitante vencedor.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/2021, art. 64):

9.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Câmara Municipal de Iuna

9.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira e respectiva equipe poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

10.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4. Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

10.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



Câmara Municipal de Iuna

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.1.1.8. As empresas deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, com vigência mínima de 06 meses, que antecede a data da realização da licitação.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

10.2.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.1.7. Declaração de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor



Câmara Municipal de Iuna

de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo III deste Edital.

10.2.1.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme Anexo III deste Edital, relativo ao atendimento à Lei nº 7.258/2016.

10.2.1.9. Tratando-se de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

10.2.1.9.1. Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou pela Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

10.2.1.9.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

10.2.1.9.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

10.3.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:

10.3.1.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica (Lei n.º 14.133/21, art. 69, caput, inciso II), ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.3.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

10.3.1.2. Publicação do balanço dos últimos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis exigíveis, conforme normas técnicas



Câmara Municipal de Iuna

pertinentes aprovadas através de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados.

10.3.1.2.1. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro;

10.3.1.2.2. Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial;

10.3.1.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{C} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.3.1.3.1. As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

10.3.1.3.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente (Art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/21).

10.4. QUALIFICAÇÃO/CAPACIDADE TÉCNICA

10.4.1. A comprovação de aptidão será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do Art. 67, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Iuna

10.4.2. Para fins de comprovação da qualificação/capacidade técnica, deverão ser apresentados os atestados de capacidade técnica contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome das empresas declarantes; a identificação do nome e a assinatura do responsável; número do contrato; o número de telefone para contato, bem como a descrição do escopo dos serviços prestados pela Licitante, de forma a comprovar as experiências nas atividades descritas. Esta descrição deverá conter dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados para comparação com o escopo a ser licitado e exigido nesta contratação.

10.4.3. A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita ou concomitante a pelo menos um ano de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, assim entendida pelo número total de cartões contratados.

10.4.4. Documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

10.4.5. Admitir-se-á o somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem a simultaneidade de fornecimento do objeto desde que seja, no mesmo período de prestação dos serviços.

10.4.6. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da Licitante.

10.4.7. Exclusivamente para fins de assinatura/execução do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Administração – CRA.

10.4.8. A Câmara Municipal de Ibirapu poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

10.5. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

10.5.1. Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo III deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Iuna

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o § 3º, do art. 165, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

12.2. A proposta vencedora estará disponível no portal de transparência da Câmara Municipal de Ibirapu após a homologação do pregão eletrônico.

12.3. Após a homologação, o adjudicatário será convocado, eletronicamente, para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.



Câmara Municipal de Iuna

12.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

12.5. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, poderá convocar os licitantes remanescentes, que tiverem sido habilitados na respectiva ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência – Anexo II e Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 dias úteis a contar da atestação da nota fiscal, desde que seja apresentada com todos os documentos pertinentes à sua instrução e comprovação do cumprimento da obrigação e em estrita conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência.

14.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF * 0,33}{100 * ND}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

14.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

14.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da



Câmara Municipal de Iúna

data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

14.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. O prazo de validade;

14.4.2. A data da emissão;

14.4.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

14.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

14.4.5. O valor a pagar; e

14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Iúna, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

14.6. A Câmara Municipal de Iúna poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV, do art. 139, da Lei n.º 14.133/2021;

14.7. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

14.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

14.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

14.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.11. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

14.12. Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o proponente/contratado que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal de Iuna

- 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame ou praticar ato lesivo à Administração pública.
- 15.2. O proponente/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibiracú, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 15.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.11;
 - 15.2.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à Contratante a rescisão contratual por culpa da Contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;



Câmara Municipal de Iuna

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 -Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art.156, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

15.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.5.3. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº14.133, de 2021).

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

15.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Iuna

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, nas Resoluções que regulamentam as normas de licitações e contratos no âmbito da Câmara Municipal de Iúna demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

17.2. Não será admitida o parcelamento do objeto na presente contratação, por ser tecnicamente inviável e não vantajoso.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Câmara Municipal de Iuna

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. A Câmara Municipal de Iúna/ES poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.12. A anulação do pregão induz à do contrato.

18.13. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, www.iuna.es.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.15. Aplica-se a este edital, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

18.16. São partes integrantes deste Edital:

18.16.1. Anexo 1 – A - Termo de Referência;

18.16.1.1. Anexo 1 – A - I – Modelo de relatório de fiscalização;

18.16.1.2. Anexo 1 – A - II – Modelo de notificação;

18.16.2. Anexo 2 – Modelo de Proposta;

18.16.3. Anexo 3 – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição;

18.16.4. Anexo 4 – Modelo de Declaração de ausência de motivo que impeça ME/EPP de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

18.16.5. anexo 5 - Modelo de Declaração de Relação de Parentesco;

18.16.6. Anexo 6 – Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

18.16.7. Anexo 7 - Modelo de Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos;

18.16.8. Anexo 8 - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos;

18.16.9. Anexo 9 – Minuta do contrato;

18.16.9.1. Anexo 9 – A – Termo de Referência;

18.16.1.2. Anexo 9 – B – Preços Contratados.

Iúna/ES, 06 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE LEOCÁDIO DA SILVA



Câmara Municipal de Iuna

Presidente da Câmara Municipal de Iúna/ES



Câmara Municipal de Iuna

ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores e vereadores desta Casa de Leis, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÃO

2.1. Para execução do objeto desse termo de referência, deverá ser executado o serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, abrangendo os serviços detalhados a seguir:

Item	Quantidade	Descrição	Taxa adm (-%)	Valor Mensal (R\$) 15 UND Cartões	Valor Anual (12 meses) (R\$)	Valor Global (5 anos) (R\$) (60 meses)
0001	01 - (estimativa de 15 cartões/mês)	Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores e vereadores desta Casa de Leis, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.		R\$1.415,25 X 15 und = R\$21.228,75	R\$21.228,75 X 15 und = R\$254.745,00	R\$254.745,00 X 60 und = R\$1.273.725,00

2.2. O valor estimado unitário do auxílio-alimentação mensal para os servidores e vereadores ativos é de R\$1.415,25 (mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos);

2.3. O valor mensal estimado da contratação equivale a R\$21.228,75 (vinte um mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto;

2.4. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale aproximadamente a R\$254.745,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e



Câmara Municipal de Iúna

quarenta e cinco reais), não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto;

2.5. O valor da contratação para o período de 60 (sessenta) meses equivale aproximadamente a R\$1.273.725,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil e setecentos e vinte e cinco reais), não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto;

2.6. A taxa de administração ou desconto irá incidir sobre os valores estimados nos itens 2.2, 2.3, 2.4 quando da contratação e solicitação das cargas;

2.7. O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 3.129/2025;

2.8. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

2.9. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato;

2.10. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode haver interrupção/descontinuidade, caracterizando assim, sua essencialidade. Qualquer interrupção neste serviço é inaceitável e provoca impacto imediato na concessão do benefício do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Iúna.

3. FUNDAMENTAÇÃO GERAL E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Lei Complementar nº 30 de março de 2022 e Lei Municipal nº 3.129, de 19 de março de 2025, implantou no âmbito da Câmara Municipal de Iúna o benefício do auxílio alimentação, a ser concedido aos servidores efetivos e estáveis e aos vereadores do órgão, de caráter indenizatório, a título de contribuição ao custeio das despesas de alimentação, não integrando o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporando a estes para quaisquer efeitos. A forma de concessão do benefício será paga mediante cartão magnético com senha individual, a ser fornecido por empresa devidamente contratada pela Câmara Municipal. A norma somente autoriza o pagamento em pecúnia nos casos de contratação por tempo determinado.

3.2. Além disso, faz-se necessário destacar que o modelo de contratação adotado pela Câmara Municipal de Iúna (contratação de empresa para gerenciamento do benefício), historicamente têm trazido vantagens econômicas a esta Casa de Leis, face às taxas de desconto que são ofertadas pelas empresas licitantes que representam



Câmara Municipal de Iúna

uma diferença entre o valor de repasse aos beneficiários e o valor efetivamente pago a contratada.

3.3. Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de auxílio-alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por beneficiários deste Poder Legislativo, além de gerar uma economia financeira para os cofres públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os beneficiários da Câmara Municipal de Iúna/ES, através de rede de estabelecimentos credenciados e deverá englobar os seguintes serviços:

4.1.1. Fornecimentos dos cartões:

4.1.1.1. Os cartões de auxílio-alimentação deverão:

- I)** ser do tipo magnético com chip;
- II)** ser personalizados com nome dos beneficiários, razão social da CONTRATANTE, data de validade e CNPJ da CONTRATADA;
- III)** possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível;
- IV)** possibilitar recargas de créditos mensais.

4.1.1.2. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo titular, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, a cada período de vigência contratual;

4.1.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para o beneficiário que solicitar, a cada período de vigência contratual;

4.1.1.4. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do cartão auxílio-alimentação sem ônus à CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Iúna

4.1.1.5. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição.

4.1.2. Disponibilização do aplicativo

4.1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários do cartão magnético aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, contendo no mínimo, as seguintes funções:

I) consultas de saldo e extrato;

II) bloqueio de cartões;

III) consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

IV) contato com a empresa.

4.1.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.

4.2. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS/CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO:

4.2.1. Apresentar todas as Rede de Estabelecimentos/Credenciados por Município;

4.2.2. Para a comprovação da manutenção das condições de habilitação, a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão, nas quantidades e condições mínimas exigidas no item anterior.

4.2.3. A qualquer tempo a Câmara Municipal de Iúna poderá solicitar à Contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação é serviço caracterizado como continuado e deve ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, sendo necessária à sua previsão no Plano Plurianual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar:



Câmara Municipal de Iuna

5.2.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 3 (três) anos, a contar da data de emissão, devendo conter, no mínimo, as características descritas neste Termo de Referência;

5.2.2. Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS aos beneficiários do cartão, contendo, no mínimo, as funções descritas neste Termo de Referência;

5.3. Requisitos mínimos de qualificação para a prestação do serviço:

5.3.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) ter previamente executado serviços compatíveis com as características indicadas neste Termo de Referência;

5.3.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade CONTRATANTE, assinado por seu representante legal, com descrição:

5.3.2.1. Da execução de serviços de gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão;

5.3.2.2. Do quantitativo de beneficiários;

5.3.2.3. Da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação;

5.3.3. Não será exigida para fins de atestado a implementação do aplicativo IOS/Android.

5.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Após a publicação do contrato, a Área Administrativa da CMI enviará à CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis, listagem com os dados de todos os beneficiários que receberão os cartões de auxílio-alimentação, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Sede da CMI, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.1.2. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do titular impresso na parte externa, no endereço da CMI, Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 124, 1º andar, Bairro Centro, Iúna-ES, CEP 29.390-000, no horário de 12h às 18h, de segunda a quinta-feira, e de 12h às 17h, na sexta-feira, aos cuidados da Área Administrativa, sem custo de frete;



Câmara Municipal de Iuna

- 6.1.3.** O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo titular, através de Central de Atendimento e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao beneficiário;
- 6.1.4.** A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Área Administrativa;
- 6.1.5.** Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;
- 6.1.6.** O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidade;
- 6.1.7.** Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;
- 6.1.8.** A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;
- 6.1.9.** O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela CMI;
- 6.1.10.** Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da CONTRATADA, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- 6.1.11.** Mensalmente, para a efetivação dos créditos, caberá à CONTRATADA disponibilizar à CONTRATANTE:
- 6.1.11.1.** A relação dos beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- 6.1.11.2.** Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do titular, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;
- 6.1.11.3.** Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios;
- 6.1.12.** A CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, que atenderá à Área Administrativo



Câmara Municipal de Iúna

solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos beneficiários, todos os dias, para os serviços abaixo, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo:

6.1.12.1. Avisos de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão magnético com imediata solicitação de 2ª via;

6.1.12.2. Bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio titular;

6.1.12.3. Consulta de saldo e da rede credenciada;

6.1.12.4. Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício;

6.1.13. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos beneficiários da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

6.1.14. Caberá ainda à CONTRATADA:

6.1.14.1. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados assinada pelo representante legal da empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

6.1.14.2. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

6.1.14.3. Enviar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Iúna/ES e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (incluindo-se e-mail e mensageiros eletrônicos instantâneos, como "WhatsApp").



Câmara Municipal de Iuna

Fiscalização do Contrato

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.6.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Presidência da Câmara,

7.6.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

7.6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

Dos prazos

7.7. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

7.7.1. Em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do envio da listagem pela Área Administrativa, para emissão e entrega dos primeiros cartões, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE;

7.7.2. Em até 5 (cinco) dias úteis, durante a execução do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE;

7.7.3. Para emissões subsequentes de cartões rejeitados, adicionais e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto;

Do recebimento

7.8. O Recebimento Provisório dar-se-á em duas etapas:

7.8.1. Através da conferência dos cartões magnéticos entregues com a descrição constante neste Termo de Referência;

7.8.1.1. Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e apresentando vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Área Administrativa, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

7.8.1.2. Através da confirmação dos primeiros créditos aos beneficiários da CONTRATANTE na data prevista;



Câmara Municipal de Iúna

7.8.2. Superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá relatório específico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal;

7.8.3. O Recebimento Definitivo ocorrerá com a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e consequente aceitação do serviço prestado pela CONTRATADA;

7.8.4. O Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal, em todas as fases da prestação do serviço pelo Contratado, em periodicidade mensal.

8.2. O pagamento será feito de forma mensal, mediante o fornecimento à CMI de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação;

8.3. As notas fiscais deverão ser enviadas à Contratante através de e-mail;

8.4. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a aplicação ou não da Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública "art. 2º -A" na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios;

8.5. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Iúna, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

8.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa Contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;



Câmara Municipal de Iuna

- 8.7.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;
- 8.8.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à CMI, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 8.9.** A CMI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 8.10.** Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 8.11.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;
- 8.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 8.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I e art. 29 ambos da Lei nº 14.133/21;
- 9.2.** O critério de julgamento adotado é o de menor preço, considerando a menor taxa de administração ou a maior taxa desconto;
- 9.3.** O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$1.273.725,00 (um milhão, duzentos e setenta e três mil e setecentos e vinte e cinco reais), não considerado o percentual de taxa de administração ou desconto, conforme justificativa prevista no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Iuna

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Iúna;

II) Fonte de Recursos: 010001.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DE PAGAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS – 33904600000 – FICHA 0000007;

010001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS AUXILIO-ALIMENTAÇÃO – 33904600000 – FICHA 0000028.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Câmara Municipal de Iuna

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 003/2025

RAZÃO SOCIAL: *[preenchimento obrigatório]*

CNPJ: *[preenchimento obrigatório]*

ENDEREÇO: *[preenchimento obrigatório]*

ENDEREÇO ELETRÔNICO (CE-MAIL): *[preenchimento obrigatório]*

TELEFONE: *[preenchimento obrigatório]*

(LOCAL E DATA) , de de 2025. *[preenchimento obrigatório]*

A validade desta proposta é de dias. *[lembre-se de que o prazo mínimo de validade da proposta é de 90 dias]*

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Assinatura Identificável
(Nome do representante da licitante)



Câmara Municipal de Iuna

ANEXO 3 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO

Cidade XXXX, de de 2025.

A
Câmara Municipal de Iúna
Licitação nº 003/2025, modalidade Pregão Eletrônico.

A licitante,, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Assinatura Identificável
(nome do representante da licitante)



Câmara Municipal de Iuna

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES.

(local e data) , de de 2025.

A

Agente de Contratação da CMI

Licitação nº 003/2025, modalidade Pregão Eletrônico.

O licitante CNPJ declara que é(microempresa ou empresa de pequeno porte)....., que não se enquadra em nenhuma das situações previstas no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 e alterações, de modo que pode fruir dos benefícios previstos naquela Lei.

.....

Representante Legal



Câmara Municipal de Iúna

ANEXO 5 MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

[local e data.]

À Câmara Municipal de Iúna

Assunto: Declaração de Relação de Parentesco.

O licitante [*nome do licitante*], inscrito no CNPJ sob o nº [*informar o CNPJ*], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [*nome do representante que assina esta declaração*], [*qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)*], DECLARA, que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado e ainda, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]*

Declara que [o Sr./a Sr.^a] [*nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente*], [*qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)*] é [*explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)*] do servidor municipal [*indicação do nome do servidor municipal*].

Exemplo: Declara que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.^a Beltrana de Tal.

Assinatura

(Denominação ou razão social do licitante e
Nome do representante da empresa)



Câmara Municipal de Iuna

*** Observação: a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores municipais não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor de sua proposta e, se caracterizada má-fé, suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Município de Iúna.**



Câmara Municipal de Iuna

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[local e data.]

À Câmara Municipal de Iúna

O licitante [*nome do licitante*], inscrito no CNPJ sob o nº [*informar o CNPJ*], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [*nome do representante que assina esta declaração*], [*qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)*], DECLARA, sob as penas da lei, atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, e que está em conformidade com as exigências do edital.

Assinatura

(Denominação ou razão social do licitante e

Nome do representante da empresa)



Câmara Municipal de Iuna

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

O licitante [*nome do licitante*], inscrito no CNPJ sob o nº [*informar o CNPJ*], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [*nome do representante que assina esta declaração*], [*qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)*], DECLARA, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Assinatura

(Denominação ou razão social do licitante e

Nome do representante da empresa)



Câmara Municipal de Iuna

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

O licitante [*nome do licitante*], inscrito no CNPJ sob o nº [*informar o CNPJ*], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [*nome do representante que assina esta declaração*], [*qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)*], DECLARA, o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assinatura

(Denominação ou razão social do licitante e

Nome do representante da empresa)



Câmara Municipal de Iúna

ANEXO 9 MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 31.724.289/0001-15, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 124, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Presidente, Sr. PAULO HENRIQUE LEOCÁDIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 015.345.967-04 e RG n.º 796.776, residente e domiciliado à Praça Coronel João Osório, nº 96, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu(ua) sócio(a), o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), XXXXXXXX (profissão), portador(a) do CPF n.º XXXXXXXXXXXXX e RG n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com senha individual, para recarga mensal, e aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores e vereadores desta Casa de Leis, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 003/2025 na modalidade Pregão Eletrônico.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal estimado do Contrato equivale a R\$ _____ (xxxxxx), conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, já incluído o percentual de ____% da taxa de administração ou desconto.

2.2. O valor mensal estimado do Contrato equivale a R\$ _____ (xxxxxx), conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, já incluído o percentual de ____% da taxa de administração ou desconto.



Câmara Municipal de Iuna

2.3. O valor do auxílio-alimentação devido a cada beneficiários da Contratante será reajustado anualmente.

2.4. O percentual da taxa de administração/desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação ou de alteração do valor do auxílio alimentação.

2.5. O valor estimado do presente contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de administração ou taxa de desconto.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, dos produtos entregues, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Presidente.

3.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Poder Legislativo e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

3.3. Demais cláusulas a respeito da fiscalização do contrato constam no Termo de Referência.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas dotações orçamentárias XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 10 - A deste termo.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no Capítulo VI da Lei 14.133/2021 - Da Execução Dos Contratos.

5.3. O objeto do contrato será recebido de acordo com as cláusulas previstas no Capítulo IX da Lei 14.133/2021 - Do Recebimento Do Objeto Do Contrato

5.4. O contrato vigorá por XXXXX (XXXXXXXX) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado e PNCP.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Câmara Municipal de Iuna

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

6.2.2. Multa:

a) 0,5% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Iúna/ES, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato no prazo de três dias úteis ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Iuna

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) bem como as infrações do item 6.2.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 6.2.3.

6.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO:

7.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

7.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



Câmara Municipal de Iuna

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar o produto na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo setor de compras.

8.2.8. Entregar todo o produto de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.2.9. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

8.2.10. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.2.11. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.3. Demais informações vide termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Câmara Municipal de Iuna

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A contratada terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. A regra prevista acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.6. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Iuna

10.9. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 08 - A – Termo de Referência;

II – Anexo 08 – B – Preços contratados.

Iúna - ES, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Iúna

PAULO HENRIQUE LEOCÁDIO DA SILVA

Presidente

CONTRATADO

XXXXX (Firma)

XXXXX (Representante legal)

ANEXO 9 – A TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Iuna

ANEXO 9 – B PREÇOS CONTRATADOS



Câmara Municipal de Iuna

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNT	TOTAL